

INDICAÇÃO Nº 241/2021

AUTORA: VEREADORA PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

A Vereadora infra-assinado, de conformidade com as normas regimentais em vigor, **INDICA** à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor **José Natan de Paula Dias, Prefeito Municipal**, solicitando que **envide esforços no intuito de instituir mecanismos legais para que o Poder Executivo possa custear os exames toxicológicos de todos os motoristas da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS.**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a Nova Lei de Trânsito (Lei nº 14.071/2020) entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021, trazendo uma série de alterações ao Código de Trânsito Brasileiro. Uma das mudanças estipuladas, que vem gerando dúvidas e debates entre os condutores, é relacionada ao exame toxicológico, cujo exame é obrigatório para motoristas profissionais das categorias C, D e E, no qual se detecta o consumo, ativo ou não, de substâncias psicoativas no organismo do condutor, em uma janela de 90 dias. Se o resultado for positivo, além de representar que o motorista pode oferecer risco ao trânsito, isso implicará no descumprimento de uma lei.

CONSIDERANDO, que as resoluções do Contran que disciplinam o tema são a Resolução nº 691/2017, já válida anteriormente, e a Resolução nº 843/2021, que alterou a norma anterior, fazendo adequações conforme as mudanças no CTB. Com o aumento da validade da CNH, foi preciso ajustar a validade também do exame. Assim, o Código passa a especificar que o exame periódico, a cada 2 anos e 6 meses, seja realizado por motoristas com idades inferiores a 70 anos. No caso de motoristas a partir de 70 anos, o toxicológico será realizado no ato de renovação da carteira, a cada 3 anos.

CONSIDERANDO, a importância em mencionar que o toxicológico segue tendo validade de 90 dias, contados a partir da data da coleta da amostra. E, no caso do processo de habilitação nas categorias C, D e E ou mudança de categoria, ele deve ser realizado antes dos demais exames físicos e psicológicos.

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 843/2021 relata a importância da matéria assim, se, nesse período, o motorista for pego dirigindo com o toxicológico vencido, não serão aplicadas as penalidades. Porém, após o dia 12 de maio, o motorista habilitado nas categorias C, D e E que for pego dirigindo sem o toxicológico em dia, poderá sofrer as penalidades de multa e suspensão, conforme art. 165-B do CTB.

Vale ressaltar que, além disso, a norma do Contran também define que o motorista que alterar a categoria de C, D ou E para A e/ou B, até a renovação da carteira, não sofrerá as penalidades por falta do exame toxicológico.

Diante do exposto, espero que Vossa Excelência envide esforços no intuito de instituir mecanismos legais para que o Poder Executivo possa custear os exames toxicológicos de todos os motoristas da Prefeitura Municipal, lembrando que o custo do exame é alto, o que certamente resultará em transtornos para os motoristas que tiverem que realizar tal exame.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Aparecida do Taboado - MS, 13 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS
VEREADORA**